



LEI N° 947/2012

MODIFICA DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 24 DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam modificados os parágrafos do artigo 24 da Lei Municipal nº 932/2011, que “dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Minduri”, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – Além dos vencimentos, poderão ser pagos ao servidor do quadro de pessoal do magistério municipal os adicionais previstos nas leis que instituíram o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Minduri, e ainda o adicional pela formação intelectual, o adicional de regência e a gratificação por assiduidade

§ 1º – O adicional pela formação intelectual será concedido aos integrantes do quadro de pessoal do magistério e ao Técnico do Órgão Municipal de Educação, que possuam ou venham a concluir curso de pós-graduação, em áreas inerentes à educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 2º – O adicional de que trata o § 1º terá valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base do servidor.

§ 3º – O adicional de regência, considerado como vantagem temporária, será pago enquanto o professor estiver no efetivo exercício da docência, e terá valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base do servidor.

§ 4º – A gratificação por assiduidade será concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo que não tiver nenhum dia falta ao trabalho no mês de competência.



Administração 2009-2012

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



§ 5º – A gratificação por assiduidade terá valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base do servidor.

§ 6º – Os adicionais e a gratificação de que trata este artigo não serão incorporados à remuneração do servidor e nem servirão de base de cálculo para outras vantagens, salvo o adicional pela formação intelectual, que será incorporado ao vencimento para efeito de cálculo dos proventos de aposentadoria.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, 12 de abril de 2012.

EDMIR GERALDO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL